



LEI Nº 515/2021

DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Nenhum ocupante dos cargos públicos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal poderá receber remuneração mensal inferior ao piso salarial profissional nacional vigente, o qual, para o ano de 2021, ficou estabelecido em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme estabelece a Lei Federal .

Art. 2º- O art. 1º, da Lei Municipal Nº 242/2009, de 22 de outubro de 2009, modificado pela Lei Municipal Nº 340/2014, de 1º de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1º** Fica estabelecido em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) os salários básicos dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates a Endemias – ACE** do município de Poço de José de Moura-PB, conforme tabela descrita a seguir:”

<u>ANEXO I</u>		
DESCRIÇÃO DO CARGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL.
	BÁSICO R\$	



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.550,00(MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R\$ 1.550,00(MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)	40

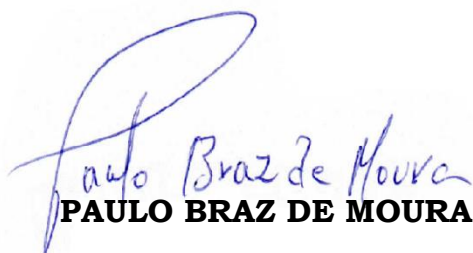
Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos, fiscais e financeiros a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MARÇO DE 2021.


PAULO BRAZ DE MOURA

PREFEITO CONTITUCIONAL